

ACORDO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL
ENTRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
E
UNIVERSIDADE DE RATISBONA, REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Este Acordo de Intercâmbio Estudantil (doravante denominado “este Acordo”) é efetuado e celebrado na data de sua assinatura final (doravante denominada “Data de Entrada em Vigor”) por e entre a **Universidade Federal de São Carlos (“UFSCar”)** e a **Universidade de Ratisbona (“UR”)** (UFSCar e UR podem ser denominadas separadamente como “Parte” e em conjunto como “Partes”).

Objetivo:

Este Acordo visa a promover e implementar o intercâmbio de estudantes no âmbito do Acordo Geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural efetuado e celebrado em 18 de agosto de 2023 entre as Partes (salvo disposição em contrário ou definição específica neste Acordo, toda redação em letras maiúsculas empregada no presente instrumento tem o mesmo significado definido e dado a ela no Acordo Geral de cooperação) (doravante denominado “Programa de Intercâmbio”).

Cláusula 1ª Estudantes de Intercâmbio

As Partes acordam que cada estudante participante do Programa de Intercâmbio nos termos deste Acordo (doravante denominado “Estudante de Intercâmbio”) deverá ser selecionado inicialmente pela Parte que nomeará o Estudante de Intercâmbio (doravante denominada “Universidade de Origem”), e a outra Parte (doravante denominada “Universidade Anfitriã”) poderá tomar decisões sobre a admissão final de tal Estudante de Intercâmbio em cada caso concreto.

Cláusula 2ª Número de Estudantes de Intercâmbio

As Partes entendem que, a cada ano letivo, não mais do que 2 (dois) Estudantes de Intercâmbio poderão ser matriculados como alunos não-candidatos a grau na Universidade Anfitriã, e ambas as Partes visam a um equilíbrio em relação ao número de Estudantes de Intercâmbio em cada uma das direções.

Embora não seja um requisito que um número igual de estudantes seja intercambiado num determinado ano, um equilíbrio geral deverá ser buscado ao longo da vigência deste Acordo. Se um desequilíbrio significativo for identificado, deverá ocorrer uma discussão. Contudo, cada Parte deverá estar preparada para considerar uma disparidade em qualquer semestre ou ano durante a vigência deste Acordo. Ocasionalmente, variações em relação às áreas do conhecimento acordadas e números de estudantes a serem intercambiados dentro de um ano e/ou semestre letivo específico poderão ser discutidas e acordadas por e-mail. Quaisquer alterações serão aplicadas somente ao período em discussão, salvo o acordado em contrário.

Cláusula 3ª Período de Matrícula

As Partes acordam que o período de matrícula de cada Estudante de Intercâmbio na Universidade Anfitriã não poderá exceder 1 (um) ano letivo.

Cláusula 4ª Taxas de Matrícula de Estudante de Intercâmbio

A Universidade Anfitriã deverá renunciar a taxas de candidatura, matrícula e acadêmicas ao matricular Estudantes de Intercâmbio da Universidade de Origem. No

entanto, na UR, os Estudantes de Intercâmbio terão de pagar uma taxa de serviço estudantil (*Studentenwerksbeitrag*), que não é uma taxa acadêmica e não pode ser dispensada. Nenhuma taxa adicional poderá ser exigida dos Estudantes de Intercâmbio na Universidade Anfitriã, salvo pagamentos incidentais associados a alguns serviços, taxas de associações/sociedades estudantis, seguro médico, livros, materiais, recreação e similares.

Cláusula 5ª Plano de Estudos

O programa de estudos exato deverá ser determinado pelo estudante com a aprovação mútua de seus coordenadores ou orientadores acadêmicos na Instituição de Origem e na Instituição Anfitriã. A instituição anfitriã reservar-se-á o direito de excluir estudantes de cursos com matrícula restrita. Todos os estudantes deverão permanecer matriculados como candidatos regulares a grau na Instituição de Origem e não serão matriculados como candidatos a grau na Instituição Anfitriã.

Cláusula 6ª Seguro-Saúde e Despesas

Cada Estudante de Intercâmbio estará encarregado da cobertura de seguro-saúde que for efetiva no país anfitrião. A referida cobertura de seguro-saúde, para tratamento médico e repatriação sanitária e funerária será de responsabilidade de cada Estudante de Intercâmbio pessoalmente, bem como a de responsabilidade civil e despesas com viagens, custos adicionais de subsistência e moradia no país anfitrião. Nenhuma das Partes será responsabilizada por tais despesas.

Cláusula 7ª Normas e Regulamentos

As Partes afirmam e acordam que todos os Estudantes de Intercâmbio estarão sujeitos às mesmas normas e regulamentos que os alunos da Universidade Anfitriã. Nos casos em que um Estudante de Intercâmbio falhar ao observar as normas ou regulamentos da Universidade Anfitriã e causar danos à Universidade Anfitriã, as Partes deverão procurar resolver tal problema amigavelmente por meio de negociações de boa-fé. A Universidade Anfitriã lidará de boa-fé com quaisquer dificuldades ou problemas ocorridos ao Estudante de Intercâmbio quando requerido por tal Estudante de Intercâmbio. A Universidade Anfitriã poderá reportar as dificuldades ou problemas à Universidade de Origem o mais rápido possível.

Cláusula 8ª Proficiência Linguística

A Instituição de Origem é responsável por prestar apoio, especialmente com informação e orientação, mas sempre na medida dos respectivos fundos disponíveis, aos seus candidatos nomeados para que possam ter as competências linguísticas recomendadas pela Universidade de Acolhimento no início do período de mobilidade. .

Detalhes sobre as recomendações do idioma de instrução são fornecidos no site e/ou no catálogo de cursos de cada instituição. Exceções para certos cursos de estudo podem ser aplicadas.

Os alunos intercambistas da UFSCar deverão contar com nível B2 de inglês ou alemão de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência no momento da inscrição.

Cláusula 9.º Encontrando Moradia Adequada

A Universidade Anfitriã deverá envidar esforços para garantir que será fornecida ajuda aos Estudantes de Intercâmbio para encontrar moradia adequada no ou próxima ao *campus*.

Cláusula 10 Propriedade Intelectual

Salvo o acordado em contrário por escrito em relação a projetos específicos, toda propriedade intelectual pertencente a uma Parte disponibilizada à outra antes de, na ou após a data de celebração deste Acordo permanecerá propriedade da Parte que a disponibilizou. Quaisquer direitos de propriedade intelectual gerados no curso das atividades previstas neste Acordo serão conferidos à Parte que os gerou (ou cujo funcionário os gerou).

Na hipótese de quaisquer direitos de propriedade intelectual gerados conjuntamente por ambas as Partes no curso das atividades previstas neste Acordo, tais direitos de propriedade intelectual, bem como outros direitos e obrigações das Partes, deverão ser estipulados em outro acordo ou contrato específico, que terá de observar a legislação pertinente.

Cláusula 11 Informações do Estudante de Intercâmbio

As instituições concordam com trocar os seus dados relativos ao intercâmbio conforme os princípios do RGPD e as leis de privacidade em vigor em cada um dos países. Ambas as Partes devem manter como confidenciais a todo tempo todas e quaisquer informações e dados pessoais recebidos da outra relativos a estratégia de ensino, estudantes, funcionários e orientadores, e seu desempenho e progresso. Salvo se obrigado por lei, nenhum dado pessoal recebido da outra Parte pode ser divulgado a quaisquer terceiros sem a aprovação prévia por escrito do indivíduo a quem tais dados pessoais se referem. Ambas as Partes podem estar sujeitas a diversas leis de privacidade, liberdade de informação e registros públicos, e ambas as Partes acordam que deverão cooperar e fornecer toda a assistência necessária dentro dos limites legais de cada país a fim de cumprir essas obrigações legais.

Cláusula 12 Solução de Controvérsias

No caso de quaisquer controvérsias surgidas deste Acordo, ambas as Partes tentarão resolver suas diferenças amigavelmente por meio de negociações de boa-fé entre representantes autorizados de cada Parte. Se as Partes forem incapazes de resolver completamente a controvérsia por meio de negociação, as Partes concordarão com que quaisquer disputas entre elas sejam resolvidas por um terceiro, pessoa física, atuando como árbitro escolhido conjuntamente pelas Partes.

Cláusula 13 Alterações

Este Acordo contém todo o pacto entre as Partes e não deve ser modificado, alterado ou suplementado, nem quaisquer direitos previstos no presente instrumento renunciados, salvo se tal alteração ou modificação deste Acordo for (i) por escrito; (ii) referir-se a este Acordo; e (iii) for assinada por um representante autorizado de cada Parte. Este Acordo substitui todos e quaisquer acordos anteriores, sejam escritos ou verbais, entre as Partes, salvo o Acordo Geral de cooperação efetuado e celebrado em 18 de agosto de 2023 entre elas.

Cláusula 14 Conformidade

Cada Parte deve cumprir as leis e regulamentos locais aplicáveis.

Cláusula 15 Divisibilidade.

Se qualquer cláusula ou disposição deste Acordo for considerada ilegal, inexecutável ou em conflito com qualquer lei por um juízo competente, tal cláusula ou disposição será considerada apartada, e a validade do restante deste Acordo não será afetada por isso.

Cláusula 16 Data de Entrada em Vigor

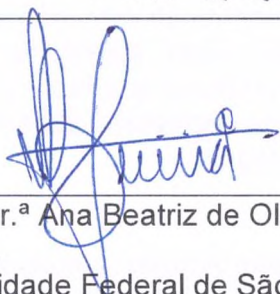
Este Acordo passa produzir efeitos na Data de Entrada em Vigor deste Acordo e estará vigente por cinco anos. Este Acordo pode ser rescindido mediante notificação por escrito apresentada por qualquer uma das Partes com 6 (seis) meses de antecedência e aviso de recebimento, sem prejuízo da conclusão do Programa de Intercâmbio em andamento.

Em caso de rescisão deste Acordo antes do encerramento de seu prazo de vigência, uma notificação sobre a rescisão deverá ser enviada à outra parte dentro de 1 (um) ano, acompanhada de aviso de recebimento, permitindo a estudantes, na medida do possível, concluir qualquer intercâmbio já iniciado.

EM TESTEMUNHO DO PRESENTE, os abaixo-assinados, representantes autorizados das Partes, firmam este Acordo redigido nos idiomas inglês e português em duas vias, igualmente autênticas.

Para e em nome de:
UFSCar

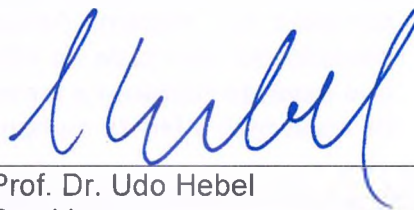
Data: 4 MAR 2024



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora,
Universidade Federal de São Carlos

Para e em nome de:
UR

Data: 5.6.24



Prof. Dr. Udo Hebel
Presidente,
Universidade de Ratisbona